



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 067/98

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA, PARA O EXERCÍCIO DE 1.999 .

O Povo do Município de Piedade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Piedade de Caratinga, para o exercício de 1.999, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 3.000.000,00 (Treis milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º : A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITA CORRENTES	2.425,500,00
Receita Tributária	128.000,00
Receita Patrimonial	14.500,00
Receita Industrial	127.500,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	2.089.000,00
Outras Receitas Correntes	66.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	574.500,00
Operações de Crédito	150.000,00
Alienação de Bens	6.500,00
Transferência de Capital	401.000,00
Outras Receitas de Capital	17.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	3.000.000,00



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Artigo 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Órgão da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR ORGÃOS

0100 – CÂMARA MUNICIPAL	300.000,00
0200 – PREFEITURA MUNICIPAL	2.631.250,00
9999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	68.750,00

II – DESPESAS POR UNIDADES

0101 – Câmara municipal	300.000,00
0201 – Gabinete do Prefeito	180.000,00
0202 – Deptº de Planej. Adm. e Finanças	242.500,00
0203 – Deptº de obras, Ind.Com.	679.500,00
0204 – Deptº de Educação, Cult.Esp. Turismo	1.081.750,00
0205 – Deptº de Saúde	326.500,00
0206 – Deptº de Ação Social	50.500,00
0207 – Deptº de Agricultura	70.500,00
9999 – Reserva de Contigência	68.750,00

III – DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativa	300.000,00
Judiciária	3.000,00
Administração e Planejamento	432.000,00
Agricultura	70.500,00
Comunicações	41.500,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	17.500,00
Desenvolvimento Regional	4.000,00
Educação e Cultura	1.061.750,00
Habitação e Urbanismo	153.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	23.000,00
Saúde e Saneamento	561.000,00
Assistência e Previdência	169.500,00
Reserva de Contigência	68.750,00



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

IV – DESPESAS POR CATEGORIA

DESPESAS CORRENTES	2.109.500,00
Despesas de Custeio	1.532.500,00
Transferências Correntes	577.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	821.750,00
Investimentos	767.750,00
Inversões Financeiras	20.000,00
Transferências de Capital	34.000,00
Reserva de Contingência	68.750,00

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no Artigo 3º, far-se-ão de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Artigo 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesas fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) - Anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias conforme disposto no item III do Art. 48 da Lei Federal 4.300/64;
- b) - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o disposto no parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 7º - Fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme previsto no Inciso III, do Artigo 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.999 .

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento desta pertença ou possa pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 14 de dezembro de 1.998.

JOSÉ LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga , 14 de dezembro de 1.998.

JOSÉ LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal